

**LEI N. 148/2007**

**EMENTA:** Dispões sobre a criação do  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DO IDOSO.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI**, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõe na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões realizadas nos dias 16 e 18 de Dezembro de 2007 e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Idoso – CMDI.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;
- II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;
- III – Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento ao direitos do idoso;
- IV – Propiciar apoio técnico as Organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;
- V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações civis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII – controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;
- IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e / ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;
- X – Baixar o próprio Regime Interno;
- XI – Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;

*[Assinatura]*

XII – Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existentes no Município;

XIII – Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria a quem está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV – Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal;

## DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por, no mínimo, (08) oito membros efetivos, sendo:

I – Governamentais (04)

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante do Poder Legislativo Municipal;

II – Não – Governamentais (04)

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Representantes de associação, centro, clube ou grupo de convivência;
- c) Representante de Associação;
- d) Representante da Igreja.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se referem o inciso I do Art. 4º;

II – Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4º, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não – governamentais referidas no inciso II do Art. 4º, serão eleitos em fórum especialmente convocados para este fim.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado a sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º - A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço, físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º - A Secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 6º Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4º indicarão a Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

## **DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessária ao pleno funcionamento do CMDI.

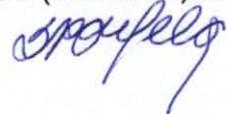
Art. 8º - A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 9º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.  
Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 10º - A Secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias a instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

Art. 11º - O Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei, terá o prazo 30 (trinta) dias para instalar o Conselho e 90 (noventa) dias para adequar-se aos dispositivos desta Lei.

Art. 12º - O Conselho dos Direitos do Idoso terá o prazo de 60 (sessenta) dias para baixar o seu Regime Interno.



Art. 13º - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita em, 03 de Dezembro de 2007.

  
Sheila Patrícia Oliveira de Melo  
Prefeita